



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 1.776,

DE 13 DE JULHO DE 2018.

Autoria: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, para o exercício de 2019 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundos e Outros que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 495, de 06 de junho de 2017-STN, 8ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2018.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ





§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 495/2017, as METAS ANUAIS DA LDO 2019, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Ente da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 495/2017, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2019, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às



análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.



Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.



III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Parágrafo Único - A movimentação de crédito do mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 27 desta Lei, e será processada mediante Decreto Executivo.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2019 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo município.

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado



o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art.43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não



haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o dia 31 de Dezembro do exercício corrente, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original na proporção mensal de 1/12 avos, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 52 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

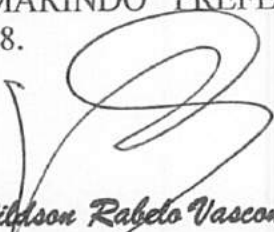
Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, União dos Vereadores e Câmara do Ceará, Conselhos Nacionais e Regionais de Secretários Municipais e Gestores e outras entidades voltadas para o desenvolvimento Municipalista.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 13 de julho de 2018.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE I

Anexos de Riscos Fiscais

Ano de Referência: 2019

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

2019

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	650.000,00		650.000,00
Demandas Judiciais	400.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	250.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	400.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	0,00		
Outras Passivos Contingentes	250.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos	1.000.000,00		1.000.000,00
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	1.000.000,00
Discrepância de Projetos	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
TOTAL	1.650.000,00		1.650.000,00

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Tabuleiro do Norte - CE, 13 de julho de 2018.

Rildson Rabelo Vasconcelos

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE II

Anexos de Metas Fiscais

Ano de Referência: 2019

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I Metas Anuais - 2019
AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019*				2020*				2021*			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	58.431.903,18	56.049.787,22	0,039	83,429	61.937.817,37	56.854.329,62	0,040	83,429	65.654.086,41	57.686.981,33	0,041	83,429
Receitas Primárias (I)	58.114.229,23	55.745.064,01	0,039	82,976	61.601.082,98	56.545.232,39	0,040	82,976	65.297.147,96	57.373.357,26	0,041	82,976
Despesa Total	58.431.903,18	56.049.787,22	0,039	83,429	61.937.817,37	56.854.329,62	0,040	83,429	65.654.086,41	57.686.981,33	0,041	83,429
Despesas Primárias (II)	57.736.923,18	55.383.139,74	0,038	82,437	61.201.138,57	56.178.113,04	0,040	82,437	64.873.206,88	57.000.861,32	0,041	82,437
Resultado Primário (III) = (I - II)	377.306,05	361.924,27	0,000	0,539	399.944,41	367.119,36	0,000	0,539	423.941,08	372.495,95	0,000	0,539
Resultado Nominal	-2.940.664,06	-2.820.780,88	-0,002	-4,199	-1.912.638,96	-1.755.660,93	-0,001	-2,576	-1.918.646,98	-1.685.819,70	-0,001	-2,438
Dívida Pública Consolidada	18.887.949,38	18.117.937,05	0,013	26,968	17.376.913,43	15.950.719,70	0,011	23,406	15.986.760,35	14.046.771,44	0,010	20,315
Dívida Consolidada Líquida	17.283.673,25	16.579.063,07	0,011	24,678	15.371.034,28	14.109.471,19	0,010	20,705	13.452.387,31	11.819.943,86	0,008	17,095
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:


- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
	PIB real (crescimento % anual)	3,07	2,69
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,10	4,03	3,95
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,36	3,42	3,47
Inflação média (% anual) projetada com base em Índices oficiais de Inflação	4,25	4,50	4,47
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	150.400.000.000,00	154.900.000.000,00	159.500.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	70.037.530,21	74.239.782,03	78.694.168,95

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	2020	2021
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,0425	1,0894	1,1381

Tabuleiro do Norte - CE, 13 de julho de 2018


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2019

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas			II - Metas			Variação (II - I)	
	Previstas 2017 (a)	% PIB	% RCL	Realizadas 2017 (b)	% PIB	% RCL	Valor c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	67.546.790,00	0,051	96,444	55.326.467,67	0,041	78,995	-12.220.322,33	-18,09
Receitas Primárias (I)	66.983.950,00	0,050	95,640	55.030.642,81	0,041	78,573	-11.953.307,19	-17,85
Despesa Total	67.546.790,00	0,051	96,444	53.118.853,58	0,040	75,843	-14.427.936,42	-21,36
Despesas Primárias (II)	66.465.790,00	0,050	94,900	52.270.935,11	0,039	74,633	-14.194.854,89	-21,36
Resultado Primário (III)=(I - II)	518.160,00	0,000	0,740	2.759.707,70	0,002	3,940	2.241.547,70	432,60
Resultado Nominal	654.000,00	0,000	0,934	1.267.451,37	0,001	1,810	613.451,37	93,80
Dívida Pública Consolidada	21.654.173,00	0,016	30,918	23.329.977,00	0,017	33,311	1.675.804,00	7,74
Dívida Consolidada Líquida	21.184.182,71	0,016	30,247	22.451.634,08	0,017	32,057	1.267.451,37	5,98

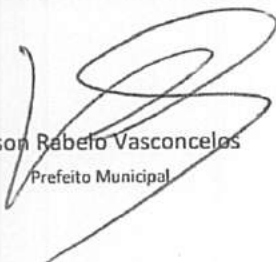
Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2017	133.014.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	133.875.000.000,00
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	70.037.530,21

Tabuleiro do Norte - CE, 13 de julho de 2018

Rildson Rêbeto Vasconcelos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2019

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019*	%	2020*	%	2021*	%
Receita Total	52.454.581,82	55.326.467,67	5,5	72.138.152,07	30,4	58.431.903,18	-19,0	61.937.817,37	6,0	65.654.086,41	6,0
Receitas Primárias (I)	52.264.933,95	55.030.642,81	5,3	71.745.962,01	30,4	58.114.229,23	-19,0	61.601.082,98	6,0	65.297.147,96	6,0
Despesa Total	49.724.812,82	53.118.853,58	6,8	72.138.152,07	35,8	58.431.903,18	-19,0	61.937.817,37	6,0	65.654.086,41	6,0
Despesas Primárias (II)	49.011.623,36	52.270.935,11	6,7	71.280.152,07	36,4	57.736.923,18	-19,0	61.201.138,57	6,0	64.873.206,88	6,0
Resultado Primário	3.253.310,59	2.759.707,70	-15,2	465.809,94	-83,1	377.306,05	-19,0	399.944,41	6,0	423.941,08	6,0
(III) = (I - II)											
Resultado Nominal	22.444.493,92	1.267.451,37	-94,4	-2.227.296,77	-275,7	-2.940.664,06	32,0	-1.912.638,96	-35,0	-1.918.646,98	0,3
Dívida Pública Consolidada	21.654.173,00	23.329.977,00	7,7	21.463.578,84	-8,0	18.887.949,38	-12,0	17.376.913,43	-8,0	15.986.760,35	-8,0
Dívida Consolidada Líquida	21.184.182,71	22.451.634,08	6,0	20.224.337,31	-9,9	17.283.673,25	-14,5	15.371.034,28	-11,1	13.452.387,31	-12,5

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019*	%	2020*	%	2021*	%
Receita Total	56.075.668,48	57.451.004,03	2,5	72.138.152,07	25,6	56.049.787,22	-22,3	56.854.329,62	1,4	57.686.981,33	1,5
Receitas Primárias (I)	55.872.928,68	57.143.819,49	2,3	71.745.962,01	25,6	55.745.064,01	-22,3	56.545.232,39	1,4	57.373.357,26	1,5
Despesa Total	53.157.455,88	55.158.617,56	3,8	72.138.152,07	30,8	56.049.787,22	-22,3	56.854.329,62	1,4	57.686.981,33	1,5
Despesas Primárias (II)	52.395.032,95	54.278.139,02	3,6	71.280.152,07	31,3	55.383.139,74	-22,3	56.178.113,04	1,4	57.000.861,32	1,5
Resultado Primário	3.477.895,73	2.865.680,48	-17,6	465.809,94	-83,7	361.924,27	-22,3	367.119,36	1,4	372.495,95	1,5
(III) = (I - II)											
Resultado Nominal	23.993.900,18	1.316.121,50	-94,5	-2.227.296,77	-269,2	-2.820.780,88	26,6	-1.755.660,93	-37,8	-1.685.819,70	-4,0
Dívida Pública Consolidada	23.149.021,19	24.225.848,12	4,7	21.463.578,84	-11,4	18.117.937,05	-15,6	15.950.719,70	-12,0	14.046.771,44	-11,9
Dívida Consolidada Líquida	22.646.586,16	23.313.776,83	2,9	20.224.337,31	-13,3	16.579.063,07	-18,0	14.109.471,19	-14,9	11.819.943,86	-16,2

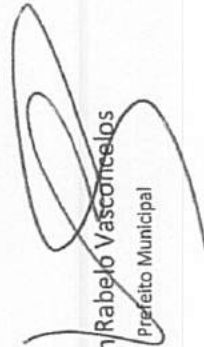
Nota:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO		
	2016	2017	2018
6,29	2,95	3,84	4,25
			4,50
			4,47

VALORES DE REFERÊNCIA		
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice
1,0690	1,0384	1,0425
	1,000	1,0894
		1,1381

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Tabuleiro do Norte - CE, 13 de julho de 2018


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2019

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	-1.188.030,42	100,00	-4.433.163,84	100,00	-5.750.478,21	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-1.188.030,42	100,00	-4.433.163,84	100,00	-5.750.478,21	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Tabuleiro do Norte - CE, 13 de julho de 2018

Rildson Rabelo Vasconcelos
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2017	2016	2015
	(g) = ((Ia-IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - IIIf)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Tabuleiro do Norte - CE, 13 de julho de 2018

Rildson Rábelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

	2015	2016	2017	(R\$)
RECEITAS				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2019

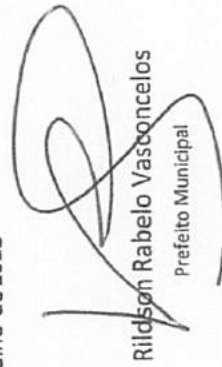
AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 49, §2º, inciso IV, Alínea "a")

	2015	2016	2017
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Nota:

O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2015 era R\$ >> 0,00

Tabuleiro do Norte - CE, 13 de julho de 2018


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, 52º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Tabuleiro do Norte - CE, 13 de julho de 2018

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS


Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2019

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Nota: Nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a municipalidade anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que implique redução discriminada de tributos, contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciados.

Tabuleiro do Norte - CE, 13 de julho de 2018


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado


2019

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	1.400.750,60
(-) Transferências Constitucionais	140.075,06
(-) Transferências ao FUNDEB	70.037,53
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.190.638,01
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.190.638,01
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.190.638,01

Tabuleiro do Norte - CE, 13 de julho de 2018


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte
ESTADO DO CEARÁ

L D O

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais**

Ano de Referência: 2019

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018		2019*	2020*	2021*
RECEITAS CORRENTES	56.122.157,62	52.744.159,57	71.434.449,38	57.861.904,00	61.333.618,24	65.013.635,33	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.937.049,19	3.075.710,54	3.018.942,37	2.445.343,32	2.592.063,92	2.747.587,75	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.371.067,68	1.407.204,04	922.263,60	747.033,52	791.855,53	839.366,86	
RECEITA PATRIMONIAL	189.647,87	296.596,61	392.190,06	317.673,95	336.734,39	356.938,45	
Aplicações Financeiras	189.647,87	295.824,86	392.190,06	317.673,95	336.734,39	356.938,45	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	771,75	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	11.331,52	149.517,25	121.108,97	128.375,51	136.078,04	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.518.727,22	47.524.631,87	66.630.995,18	53.971.106,10	57.209.372,46	60.641.934,81	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	105.665,66	428.684,99	320.540,92	259.638,15	275.216,43	291.729,42	
RECEITAS DE CAPITAL	1.504.617,24	2.976.285,20	6.065.010,36	4.912.658,39	5.207.417,90	5.519.862,97	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.504.617,24	2.976.285,20	6.065.010,36	4.912.658,39	5.207.417,90	5.519.862,97	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



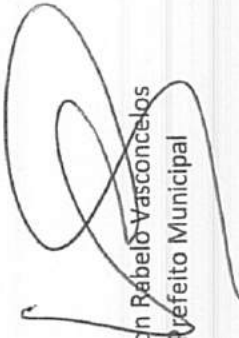
Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017		2018	2019*	2020*
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZ.DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.172.193,04	-393.977,10	-5.361.307,67	-4.342.659,21	-4.603.218,77	-4.879.411,89
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-5.172.193,04	-393.977,10	-5.361.307,67	-4.342.659,21	-4.603.218,77	-4.879.411,89
Total	52.454.581,82	55.326.467,67	72.138.152,07	58.431.903,18	61.937.817,37	65.654.086,41

Tabuleiro do Norte - CE, 13 de julho de 2018


 Rildson Rabelo Vasconcelos
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - Despesas
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018		2019*	2020*	2021*
DESPESAS CORRENTES (I)							
Pessoal e Encargos Sociais	47.500.420,33	49.881.129,65	60.302.984,23	48.845.417,23	51.776.142,26	54.882.710,80	
Aplicações Diretas	29.087.338,61	30.073.477,81	35.017.603,84	28.364.259,11	30.066.114,66	31.870.081,54	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	29.087.338,61	30.073.477,81	34.942.603,84	28.303.509,11	30.001.719,66	31.801.822,84	
Juros e Encargos da Dívida	-	-	75.000,00	60.750,00	64.395,00	68.258,70	
Aplicações Diretas	-	-	80.000,00	64.800,00	68.688,00	72.809,28	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	80.000,00	64.800,00	68.688,00	72.809,28	
Outras Despesas Correntes	18.413.081,72	19.807.651,84	25.205.380,39	20.416.358,12	21.641.339,60	22.939.819,98	
Aplicações Diretas	17.932.950,08	16.181.703,34	20.775.494,39	16.828.150,46	17.837.839,48	18.908.109,85	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	480.131,64	3.625.948,50	4.429.886,00	3.588.207,66	3.803.500,12	4.031.710,13	
DESPA DE CAPITAL (II)	2.224.392,49	3.237.723,93	11.489.822,14	9.306.755,93	9.865.161,29	10.457.070,97	
Investimentos	1.511.203,03	2.389.805,46	10.698.822,14	8.666.045,93	9.186.008,69	9.737.169,21	
Aplicações Diretas	1.511.203,03	2.389.805,46	10.698.822,14	8.666.045,93	9.186.008,69	9.737.169,21	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	
Inversões Financeiras	-	-	13.000,00	10.530,00	11.161,80	11.831,51	
Aplicações Diretas	-	-	13.000,00	10.530,00	11.161,80	11.831,51	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida	713.189,46	847.918,47	778.000,00	630.180,00	667.990,80	708.070,25	
Aplicações Diretas	713.189,46	847.918,47	778.000,00	630.180,00	667.990,80	708.070,25	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)							
Total	49.724.812,82	53.118.853,58	72.138.152,07	58.431.903,18	61.937.817,37	65.654.086,41	

Tabuleiro do Norte - CE, 13 de julho de 2018

Rildson Rabelo Vasconcelos
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019*	2020*	2021*
RECEITAS CORRENTES (I)	50.949.964,58	52.350.182,47	66.073.141,71	53.519.244,79	56.730.399,47	60.134.223,44
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	50.949.964,58	52.350.182,47	66.073.141,71	53.519.244,79	56.730.399,47	60.134.223,44
Receitas Tributárias	1.937.049,19	3.075.710,54	3.018.942,37	2.445.343,32	2.592.063,92	2.747.587,75
Receita de Contribuição	1.371.067,68	1.407.204,04	922.263,60	747.033,52	791.855,53	839.366,86
Receita Patrimonial	189.647,87	296.596,61	392.190,06	317.673,95	336.734,39	356.938,45
Aplicações Financeiras (II)	189.647,87	295.824,86	392.190,06	317.673,95	336.734,39	356.938,45
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	771,75	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	11.331,52	149.517,25	121.108,97	128.375,51	136.078,04
Transferências Correntes	52.518.727,22	47.524.631,87	66.630.995,18	53.971.106,10	57.209.372,46	60.641.934,81
Outras Receitas Correntes	105.665,66	428.684,99	320.540,92	259.638,15	275.216,43	291.729,42
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.172.193,04	-393.977,10	-5.361.307,67	-4.342.659,21	-4.603.218,77	-4.879.411,89
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	50.760.316,71	52.054.357,61	65.680.951,65	53.201.570,84	56.393.665,09	59.777.284,99
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.504.617,24	2.976.285,20	6.065.010,36	4.912.658,39	5.207.417,90	5.519.862,97
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.504.617,24	2.976.285,20	6.065.010,36	4.912.658,39	5.207.417,90	5.519.862,97
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.504.617,24	2.976.285,20	6.065.010,36	4.912.658,39	5.207.417,90	5.519.862,97
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII)	52.264.933,95	55.030.642,81	71.745.962,01	58.114.229,23	61.601.082,98	65.297.147,96
RECEITA TOTAL	52.454.581,82	55.326.467,67	72.138.152,07	58.431.903,18	61.937.817,37	65.654.086,41



Continuação...

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, 52º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019*	2020*	2021*
DESPESAS CORRENTES (X)	47.500.420,33	49.881.129,65	60.302.984,23	48.845.417,23	51.776.142,26	54.882.710,80
Pessoal e Encargos Sociais	29.087.338,61	30.073.477,81	35.017.603,84	28.364.259,11	30.066.114,66	31.870.081,54
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	80.000,00	64.800,00	68.688,00	72.809,28
Outras Despesas Correntes	18.413.081,72	19.807.651,84	25.205.380,39	20.416.358,12	21.641.339,60	22.939.819,98
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	47.500.420,33	49.881.129,65	60.222.984,23	48.780.617,23	51.707.454,26	54.809.901,52
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.224.392,49	3.237.723,93	11.489.822,14	9.306.755,93	9.865.161,29	10.457.070,97
Investimentos	1.511.203,03	2.389.805,46	10.698.822,14	8.666.045,93	9.186.008,69	9.737.169,21
Inversões Financeiras	0,00	0,00	13.000,00	10.530,00	11.161,80	11.831,51
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	713.189,46	847.918,47	778.000,00	630.180,00	667.990,80	708.070,25
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.511.203,03	2.389.805,46	10.711.822,14	8.676.575,93	9.197.170,49	9.749.000,72
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	345.345,70	279.730,02	296.513,82	314.304,65
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	49.011.623,36	52.270.935,11	71.280.152,07	57.736.923,18	61.201.138,57	64.873.206,88
DESPESA TOTAL	49.724.812,82	53.118.853,58	72.138.152,07	58.431.903,18	61.937.817,37	65.654.086,41
Resultado Primário (IX - XVII)	3.253.310,59	2.759.707,70	465.809,94	377.306,05	399.944,41	423.941,08

Tabuleiro do Norte - CE, 13 de julho de 2018

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019* (e)	2020* (f)	2021* (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	21.654.173,00	23.329.977,00	21.463.578,84	18.887.949,38	17.376.913,43	15.986.760,35
DEDUÇÕES (II)	469.990,29	878.342,92	1.239.241,53	1.604.276,13	2.005.879,15	2.534.373,05
Ativo Disponível	3.121.032,31	7.569.309,38	7.796.388,66	8.030.280,32	8.110.583,12	8.272.794,79
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	2.651.042,02	6.690.966,46	6.557.147,13	6.426.004,19	6.104.703,98	5.738.421,74
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	21.184.182,71	22.451.634,08	20.224.337,31	17.283.673,25	15.371.034,28	13.452.387,31
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	21.184.182,71	22.451.634,08	20.224.337,31	17.283.673,25	15.371.034,28	13.452.387,31
RESULTADO NOMINAL	22.444.493,92	1.267.451,37	(2.227.296,77)	(2.940.664,06)	(1.912.638,96)	(1.918.646,98)
						(g - f)
						(f - e)
						(e - d)
						(d - c)
						(c - b)
						(b - a*)
						(a - 2015)
						(2015 - 2014)
						(2014 - 2013)
						(2013 - 2012)
						(2012 - 2011)
						(2011 - 2010)
						(2010 - 2009)
						(2009 - 2008)
						(2008 - 2007)
						(2007 - 2006)
						(2006 - 2005)
						(2005 - 2004)
						(2004 - 2003)
						(2003 - 2002)
						(2002 - 2001)
						(2001 - 2000)
						(2000 - 1999)
						(1999 - 1998)
						(1998 - 1997)
						(1997 - 1996)
						(1996 - 1995)
						(1995 - 1994)
						(1994 - 1993)
						(1993 - 1992)
						(1992 - 1991)
						(1991 - 1990)
						(1990 - 1989)
						(1989 - 1988)
						(1988 - 1987)
						(1987 - 1986)
						(1986 - 1985)
						(1985 - 1984)
						(1984 - 1983)
						(1983 - 1982)
						(1982 - 1981)
						(1981 - 1980)
						(1980 - 1979)
						(1979 - 1978)
						(1978 - 1977)
						(1977 - 1976)
						(1976 - 1975)
						(1975 - 1974)
						(1974 - 1973)
						(1973 - 1972)
						(1972 - 1971)
						(1971 - 1970)
						(1970 - 1969)
						(1969 - 1968)
						(1968 - 1967)
						(1967 - 1966)
						(1966 - 1965)
						(1965 - 1964)
						(1964 - 1963)
						(1963 - 1962)
						(1962 - 1961)
						(1961 - 1960)
						(1960 - 1959)
						(1959 - 1958)
						(1958 - 1957)
						(1957 - 1956)
						(1956 - 1955)
						(1955 - 1954)
						(1954 - 1953)
						(1953 - 1952)
						(1952 - 1951)
						(1951 - 1950)
						(1950 - 1949)
						(1949 - 1948)
						(1948 - 1947)
						(1947 - 1946)
						(1946 - 1945)
						(1945 - 1944)
						(1944 - 1943)
						(1943 - 1942)
						(1942 - 1941)
						(1941 - 1940)
						(1940 - 1939)
						(1939 - 1938)
						(1938 - 1937)
						(1937 - 1936)
						(1936 - 1935)
						(1935 - 1934)
						(1934 - 1933)
						(1933 - 1932)
						(1932 - 1931)
						(1931 - 1930)
						(1930 - 1929)
						(1929 - 1928)
						(1928 - 1927)
						(1927 - 1926)
						(1926 - 1925)
						(1925 - 1924)
						(1924 - 1923)
						(1923 - 1922)
						(1922 - 1921)
						(1921 - 1920)
						(1920 - 1919)
						(1919 - 1918)
						(1918 - 1917)
						(1917 - 1916)
						(1916 - 1915)
						(1915 - 1914)
						(1914 - 1913)
						(1913 - 1912)
						(1912 - 1911)
						(1911 - 1910)
						(1910 - 1909)
						(1909 - 1908)
						(1908 - 1907)
						(1907 - 1906)
						(1906 - 1905)
						(1905 - 1904)
						(1904 - 1903)
						(1903 - 1902)
						(1902 - 1901)
						(1901 - 1900)
						(1900 - 1999)
						(1999 - 1998)
						(1998 - 1997)
						(1997 - 1996)
						(1996 - 1995)
						(1995 - 1994)
						(1994 - 1993)
						(1993 - 1992)
						(1992 - 1991)
						(1991 - 1990)
						(1990 - 1989)
						(1989 - 1988)
						(1988 - 1987)
						(1987 - 1986)
						(1986 - 1985)
						(1985 - 1984)
						(1984 - 1983)
						(1983 - 1982)
						(1982 - 1981)
						(1981 - 1980)
						(1980 - 1979)
						(1979 - 1978)
						(1978 - 1977)
						(1977 - 1976)
						(1976 - 1975)
						(1975 - 1974)
						(1974 - 1973)
						(1973 - 1972)
						(1972 - 1971)
						(1971 - 1970)
						(1970 - 1969)
						(1969 - 1968)
						(1968 - 1967)
						(1967 - 1966)
						(1966 - 1965)
						(1965 - 1964)
						(1964 - 1963)
						(1963 - 1962)
						(1962 - 1961)
						(1961 - 1960)
						(1960 - 1959)
						(1959 - 1958)
						(1958 - 1957)
						(1957 - 1956)
						(1956 - 1955)
						(1955 - 1954)
						(1954 - 1953)
						(1953 - 1952)
						(1952 - 1951)
						(1951 - 1950)
						(1950 - 1949)
						(1949 - 1948)
						(1948 - 1947)
						(1947 - 1946)
						(1946 - 1945)
						(1945 - 1944)
						(1944 - 1943)
						(1943 - 1942)
						(1942 - 1941)
						(1941 - 1940)
						(1940 - 1939)
						(1939 - 1938)
						(1938 - 1937)
						(1937 - 1936)
						(1936 - 1935)
						(1935 - 1934)
						(1934 - 1933)
						(1933 - 1932)
						(1932 - 1931)

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019*	2020*	2021*
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	21.654.173,00	23.329.977,00	21.463.578,84	18.887.949,38	17.376.913,43	15.986.760,35
Dívida Mobiliária	21.654.173,00	23.329.977,00	21.463.578,84	18.887.949,38	17.376.913,43	15.986.760,35
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	469.990,29	878.342,92	1.239.241,53	1.604.276,13	2.005.879,15	2.534.373,05
Ativo Disponível	3.121.032,31	7.569.309,38	7.796.388,66	8.030.280,32	8.110.583,12	8.272.794,79
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar	2.651.042,02	6.690.966,46	6.557.147,13	6.426.004,19	6.104.703,98	5.738.421,74
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	21.184.182,71	22.451.634,08	20.224.337,31	17.283.673,25	15.371.034,28	13.452.387,31

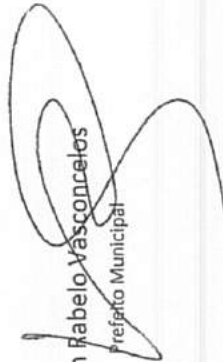
Notas:

O cálculo realizado para o exercício de 2018 foi projetado com base na variação percentual de 2017 em relação à variação do ano de 2016

Tabuleiro do Norte - CE, 13 de julho de 2018

Rildson Rabelo Vasconcelos

Prefeito Municipal





ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISCUSSÃO DA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às 09:30 horas, no Auditório da Escola de Ensino Fundamental Antonio Alves Maia, nesta Cidade de Tabuleiro do Norte - Ceará, com a presença de diversas autoridades e lideranças do município, tais como secretários municipais, vereadores, assessores, presidentes de associações e outras entidades representativas da sociedade civil, professores, estudantes e da população em geral, conforme lista de presença em anexo, foi dado início à audiência pública para discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Tabuleiro do Norte, Exercício Financeiro de 2019, com o objetivo de discutir as metas e prioridades do município para o ano vindouro de 2019, conforme estatui o art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 48, §1º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluído pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Na condução dos trabalhos o senhor Carlito Rodrigues Silva, Secretário Municipal de Administração que inicialmente deu as boas vindas a todos os presentes, tornando público o objetivo daquela reunião. Dando início, convidou o Assessor Contábil da Prefeitura Lívio Pinho Souza para fazer uma explanação acerca do incluso projeto de lei que trata das diretrizes que irão nortear a proposta orçamentária do município para o exercício de 2019. Também foi salientado que este instrumento visa traçar um planejamento de curto prazo, tendo como fundamento o estabelecimento das prioridades e metas da administração para o exercício seguinte, bem como as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual. Lembrou que qualquer munícipe pode fazer sua sugestão referente ao assunto, sendo esta mais uma ferramenta de interlocução com o governo municipal. Em seguida foi aberto espaço para que as entidades e os presentes colocassem suas sugestões para possível inserção nas metas do projeto em comento. Em seguida colocou-se à



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO



disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas e informou que a proposta será submetida ainda ao crivo da Comissão de Finanças da Câmara, seguindo posteriormente para o Plenário daquela Casa Legislativa, oportunidade em que ainda poderá sofrer alterações e a incorporação de novas sugestões e propostas. Não havendo mais nada a deliberar, o senhor Carlito Rodrigues Silva agradeceu a presença de todos e encerrou a presente audiência pública, sendo que a Ata segue assinada por mim e pelos demais presentes que assim desejarem.

Carlito Rodrigues Silva
Francisco Raimundo de Lima



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LISTA DE PRESENTES NA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018, REALIZADA NO DIA 22/05/2018, NO AUDITÓRIO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTONIO ALVES MAIA, TABULEIRO DO NORTE, COM INÍCIO ÀS 09:30 HORAS.

Nº	NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
1.	Carlos Teófilo de Souza	Sec. Administração	
2.	Ana Paula M. Gondim	Procuradoria Geral	
3.	Sinélia Olímpio de Sousa	Sec. Educação	
4.	Luís Carlos Gomes	ASSESSORIA COLEGIAL	
5.	Raimundo Rodrigues Lima	Associação dos Municípios do Ceará	
6.	Maria das Graças	Sociedade	
7.	Ana Paula Chagas	TESOUREIRA - PMTN	
8.	Amílcar de Fátima	VEREADOR	
9.	Jose Damiano Freitas Moura	ASS. IMPLANTAÇÃO	
10.	Clenilda Chaves Apurício	VEREADORA	
11.	Reginaldo Alves Barros	DIRETOR - HMCC	
12.	Estanislau B. Costa	Sociedade Civil	
13.	Paulo C. S. Melo	SEC. DE EDUCAÇÃO	
14.	José Antônio de Melo	Advocacia	
15.	Tereza de Lencastre X. Bandeira	SOC Civil	
16.	Alina S. Daniel	Sec. Administração	
17.	Isaura M ^{te} Rátula Diniz Sousa	Sec. Administração	
18.	Maria Josélia Lima	Sec. Administração	
19.	Francineide dos Santos	Sec. Administração	
20.	Luiz Carlos Rodrigues Silva	Sec. Civil	
21.	Helena Maria Ribeiro de Oliveira	SEC de Aps Social	
22.	Adileir de Almeida	Sec. Saúde	
23.	Carla Serrano de Araújo	SEC. SAÚDE	
24.	Autônio F. Solange	Soc Civil	





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



25.	Emiliana Lina Aragão	Memorial	
26.	Jose Vilas Chaves.	Hospital.	
27.	Deulla Luciano L. Moreira	Sociedade Civil	
28.	Maria Tereza Chaves	Sec. Engenharia	
29.	Pro Celso da Silva	ACOMANCSFA	
30.	Osvaldo Nogueira	Maria	
31.	Maria Alaine Osório	Câmara	
32.	Pro Bruno Braga da Silva	Sociedade Civil	
33.	Cláudio da Costa Chaves	CÂMARA	
34.	Franisca Elizângela N. Silva	Sec. Administração	Jenilva
35.	Evanisca de Oliveira Jun	Sociedade Civil	
36.	Járcia Luna de Freitas Chaves	Sec. Administração	Jenilva
37.	Luís Paulo Jora	A. CONTÁBIL.	
38.	Pro Raimundo de Lins	SEC. ESPORTE	
39.			
40.			
41.			
42.			
43.			
44.			
45.			
46.			
47.			
48.			
49.			
50.			
51.			
52.			





Convite



GOVERNO MUNICIPAL
**TABULEIRO
DO NORTE**
Renovação de Verdade

COMUNICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE comunica a todos os tabuleirenses a realização de Audiência Pública para discussão da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO do Município de Tabuleiro do Norte, para o Exercício Financeiro de 2019, que realizar-se-á no dia 22/05/2018, às 09:30 hs, no Auditório da Escola de Ensino Fundamental Antonio Alves Maia, nesta Cidade de Tabuleiro do Norte – Ceará.



RADIO COMUNITARIA NATIVA FM

CNPJ: 02.535.373/0001-92

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que foi feita ampla divulgação da Audiência Pública de discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, do Município de Tabuleiro do Norte- Ceara, para o exercício financeiro de 2019, realizada no dia 22 de maio de 2018.

Tabuleiro do Norte/CE, em 03 de maio de 2018

Maria Lidianny de Oliveira de Lima

Maria Lidianny de Oliveira de Lima

Secretaria

RÁDIO COMUNITÁRIA NATIVA FM
CNPJ 02.535.373/0001-92

SEDE - RUA MAIA ALARCON,234 – TABULEIRO DO NORTE-CE - CEP 62.960.000 - FONE (88)

3424.2115(88)3424-1350 ou (88)96611491.

E-mail – nativafmce@hotmail.com